

01-0125/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 125/2019 DE 12/03/2019

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DO NÚMERO DE TELEFONE DA
OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA NAS VIATURAS E
INSTALAÇÕES PREDIAIS PRÓPRIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-125 de 2019

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

178

PROJETO LEI N. /2019

PL

125/2019

“Dispõe sobre a colocação do número de telefone da Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana nas viaturas e instalações prediais próprias”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a colocação de informe com o número de telefone da Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana em todas as viaturas (carros, caminhões, motos, etc.) e instalações prediais destinadas ao cumprimento das funções institucionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O informe deve ser colocado ao lado da identificação do veículo, de forma visível e legível, contendo dos dizeres “Ouvidoria da GCM” e o seu número telefônico.

Art.3º O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Março de 2019.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli

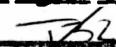
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

14 MAR 2019

SGP. 42

SGP - SGP. 22 - 12/03/2019 - 11:55 - 009193 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), neste
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 02.03
Em 14/3/19
Ass: 

Tairó Batista Espinoza
Técnico Administrativo
RF. 11.232



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Justificativa

Folha nº 02 do proc.
nº 01-125 de 20 19
134
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RP 11.232

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva a colocação do número de telefone da Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana nas viaturas e instalações prediais próprias.

A Ouvidoria da GCM foi criada pela DECRETO Nº 58.199, DE 18 DE ABRIL DE 2018, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas que especifica, bem como introduz alterações em dispositivos dos Decretos nº 52.649, de 15 de setembro de 2011, nº 55.003, de 4 de abril de 2014, nº 42.819, de 31 de janeiro de 2003, e nº 50.945, de 26 de outubro de 2009.

Tem como finalidade servir de “canal de comunicação entre a população e o órgão. Por meio do telefone, e-mail ou presencialmente o munícipe pode denunciar ocorrências relacionadas com Guardas Cíveis Metropolitanos, tirar dúvidas, dar sugestões e fazer elogios”¹.

Atualmente os canais de comunicação com a Ouvidoria da GCM são via telefone 0880-7700263 e 3124-5191, correio eletrônico ouvidoriagcm@prefeitura.sp.gov.br ou pessoalmente na Rua da Consolação, 1.379 - 11º andar – Consolação, São Paulo – SP, CEP: 01301-100.

Em regra, as ouvidorias são instrumentos democráticos para efetivação do direito de participação dos cidadãos na gestão dos serviços públicos, especialmente no serviço de Segurança Urbano prestado pela municipalidade. É um elemento importante para a participação direta do cidadão no Poder Público previsto no parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal, efetivando a participação dos usuários conforme determinado no §3º do artigo 37 da Constituição Federal que assim dispõe:

¹ Disponível em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana/orgaos/ouvidoria/index.php?p=14390
Acesso em 09 de Março de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.

nº 01-125 de 2017

134
RAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
DE 11 222

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

No âmbito municipal, o presente Projeto de Lei está em sintonia com a Lei Municipal nº 14.029, de 13 de julho de 2005, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Município de São Paulo e dá outras providências.

Ademais, a existência da Ouvidoria serve para facilitar e estimular a verificação da qualidade do serviço de segurança pública prestado no âmbito municipal, servindo de verdadeiro termômetro do uso da Força Policial. E por isso, também serve para inibir ou desestimular ações abusivas, que atentem contra a democracia, os direitos fundamentais e a Administração Pública eventualmente provocadas pelos agentes da GCM.

Por fim, também é importante registrar que o presente Projeto de Lei tem o fito promover o direito à informação aos munícipes e cidadãos em geral em que tange ao importante instrumento de participação citado acima. A publicidade é um princípio constitucional fundamental para qualquer atividade promovida pela Administração Pública, inclusive naquelas atividades que envolvem o uso e monopólio das forças de segurança, como a GCM, viabilizando o enfrentamento do autoritarismo e da depredação do patrimônio público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
nº 01-125 de 20 17

132
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RP 11.232

Destarte, demonstrada a importância de tal Projeto para nossa democracia e nossa cidade, espero contar com o voto favorável dos nobres pares à presente propositura, impulsionando, enfim, a divulgação da Ouvidoria da GCM.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões.

Toninho Vespoli
Vereador